

Brejão (PE), 02 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador / Assessor Jurídico do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. **Adjudicação e Homologação.**

OBJETO: Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **WILLY VAQUEIRO**, PARA APRESENTAÇÃO NA 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Fundamentação: Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1. EMPRESA: **COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.390.071/0001-01**, sediada na Rua da Aurora, 62, Centro – Belo Monte/AL, neste ato **37**.
2. Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do parecer jurídico na Inexigibilidade de licitação nº014/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Tal solicitação se da em virtude da realização de evento artistico (musico e banda) para apresentação artistica em comemoração a 22º Cavalgada de São João, no dia: 24 de Junho de 2024, no municipio de Brejão/PE.

A **Cavalgada de São João** é uma tradição consolidada em nosso município, e chega à sua 22ª edição como um dos eventos mais aguardados do calendário cultural da região. Muito mais do que uma celebração, a cavalgada representa um momento de reencontro, de valorização das raízes e de fortalecimento da identidade local.

O evento tem o poder de reunir antigos moradores que hoje vivem em outras cidades e estados, promovendo reencontros emocionantes entre amigos e familiares. É nesse ambiente de confraternização que as memórias coletivas são revividas, os laços de amizade são reforçados e os valores e crenças da nossa comunidade ganham novo fôlego.

Pensando nisso, foi realizado um levantamento criterioso das atrações musicais, com base

no gosto popular e nas preferências culturais do município. A seleção de músicos e bandas visa garantir uma programação que preserve nossa tradição e, ao mesmo tempo, ofereça entretenimento de qualidade para todos os públicos.

A cada edição, a Cavalcada de São João vem crescendo em estrutura, público e importância. Em anos anteriores, o evento superou todas as expectativas da organização, batendo recordes de participação e movimentando significativamente a economia local. Comerciantes, trabalhadores sazonais e diversos setores produtivos se beneficiam diretamente do aquecimento gerado por esse grande fluxo de visitantes.

A **22ª Cavalcada de São João** reafirma seu papel como um marco cultural e social do nosso município, promovendo o desenvolvimento, valorizando a cultura local e fortalecendo a união da nossa gente.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que servam de fundamento para contratação da referida empresa, por intermédio da presente inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

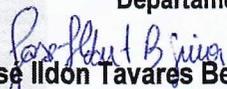
Ressaltamos que este respaldo é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispesada a esta solicitação.

Apos a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Juridico, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brejão/PE,


José Idôn Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
144/2025



Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 060/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 028/2025, Modalidade: Inexigibilidade
n. 00142024.
DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 028/2025, na modalidade Inexigibilidade tombado sob o nº. 014/2025, cujo objetivo é a “CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURIDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA WILLY VAQUEIRO, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE A 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

As documentações acostadas através do empresário que detêm contrato de exclusividade com os artistas contratados estão todas aptas e de acordo com as exigências legais, está devidamente comprovado que os valores das contratações estão dentro daqueles que foram cobrados em festividades anteriores.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.



Além do mais, a justificativa apresentada nos autos do processo, mais que garantem a regularidade do certame, sobretudo, pela importância tradicional que a Cavalgada de São João traz para o Município de Brejão.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 02 de junho de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



Brejão (PE), 02 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer. Adjudicação e Homologação.

OBJETO: Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTÍSTICO DO CANTOR **WILLY VAQUEIRO**, PARA APRESENTAÇÃO NA **22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO**, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Fundamentação: Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1. EMPRESA: **COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.390.071/0001-01**, sediada na Rua da Aurora, 62, Centro – Belo Monte/AL, neste ato

37.

2. Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do parecer na Inexigibilidade de licitação nº014/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Tal solicitação se da em virtude da realização de evento artístico (musico e banda) para apresentação artística em comemoração a 22º Cavalgada de São João, no dia: 24 de Junho de 2024, no município de Brejão/PE.

A **Cavalgada de São João** é uma tradição consolidada em nosso município, e chega à sua 22ª edição como um dos eventos mais aguardados do calendário cultural da região. Muito mais do que uma celebração, a cavalgada representa um momento de reencontro, de valorização das raízes e de fortalecimento da identidade local.

O evento tem o poder de reunir antigos moradores que hoje vivem em outras cidades e estados, promovendo reencontros emocionantes entre amigos e familiares. É nesse ambiente de confraternização que as memórias coletivas são revividas, os laços de amizade são reforçados e os valores e crenças da nossa comunidade ganham novo fôlego.

Pensando nisso, foi realizado um levantamento criterioso das atrações musicais, com base



no gosto popular e nas preferências culturais do município. A seleção de músicos e bandas visa garantir uma programação que preserve nossa tradição e, ao mesmo tempo, ofereça entretenimento de qualidade para todos os públicos.

A cada edição, a Cavalgada de São João vem crescendo em estrutura, público e importância. Em anos anteriores, o evento superou todas as expectativas da organização, batendo recordes de participação e movimentando significativamente a economia local. Comerciantes, trabalhadores sazonais e diversos setores produtivos se beneficiam diretamente do aquecimento gerado por esse grande fluxo de visitantes.

A **22ª Cavalgada de São João** reafirma seu papel como um marco cultural e social do nosso município, promovendo o desenvolvimento, valorizando a cultura local e fortalecendo a união da nossa gente.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que servam de fundamento para contratação da referida empresa, por intermédio da presente inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

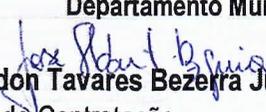
Ressaltamos que este respaldo é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispesada a esta solicitação.

Apos a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brejão/PE,


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
144/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI N° 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal n° 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica detentora de representação exclusiva do artista Willi Vaqueiro, com a finalidade de realização de Show artístico durante a 22ª Cavalgada de São João, no Município de Brejão, Estado de Pernambuco, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei n° 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório n° 028/2025 | **Inexigibilidade de Licitação n° 014/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, II, c/c § 2º, e art. 72, da Lei n° 14.133/21, Leis Complementares n° 123, de 14/12/2006, e n° 147 de 07/08/2014; Decretos Municipais n° 04, de 04/01/2024 e n° 031, de 05/12/2017 e Decreto Federal n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos



na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica detentora de representação exclusiva do artista Willi Vaqueiro, com a finalidade de realização de Show artístico durante a 22ª Cavalgada de São João, no Município de Brejão, Estado de Pernambuco, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme consta nos autos.**

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Termo de Referência é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 028/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025**, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.390.071/0001-01, com valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de junho de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

